



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Horacio Carmo Sanchez.

## **EXPEDIENTE:**

### **ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de setembro de 2021.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 403/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 ( 1ª Discussão e Votação ).**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021  
DE 27 de agosto de 2021  
(Autoria do Executivo Municipal)**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º**—Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, os recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Artigo 3º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º**- O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

**Artigo 6º**- Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022).

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 27 de agosto de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**

Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 404/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2021**

**De 30 de agosto de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O ‘AGOSTO LILÁS’ COMO MÊS DE PROTEÇÃO À MULHER, A SER DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em âmbito municipal, o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 2º** Durante todo o mês de agosto, anualmente, o Município envidará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**II** - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;

**III** - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; e

**IV** – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 30 de agosto de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**

Vereador

**PROCESSO CM. Nº 405/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2021**

**De 30 de agosto de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PLANO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A CAMPANHA DENOMINADA ‘SETEMBRO AMARELO’”.**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em todo o território municipal, o Plano Municipal de Valorização da Vida, com o objetivo de divulgar o sistema telefônico gratuito para atendimento em qualquer horário a pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática do suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio, disque 188 do Centro de Valorização da Vida “CVV”.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Valorização da Vida será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

**I** – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

**II** – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

**III** – Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**IV** – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

**V** – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 3º** Em apoio ao Plano Municipal de Valorização da Vida, fica instituída a Campanha “Setembro Amarelo”, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

**§ 1º** O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela, devendo as Instituições Públicas participar da divulgação da Campanha, quando possível, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

**§ 2º** No decorrer do mês as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos do ensino médio e fundamental, em ação conjunta com os Governos Estaduais e a União;

**§ 3º** Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

**Art. 4º** A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial municipal, tanto referente o mês de setembro como mês da Campanha de Valorização da Vida – Setembro Amarelo, quanto o último domingo do mês de setembro como o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 30 de agosto de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**  
Vereador

**PROCESSO CM. Nº 406/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº008/2021  
DE 30 DE AGOSTO DE 2021  
(Autoria do Vereador Horacio Carmo Sanchez)**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, VISANDO AO COMBATE E À PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Ibaté, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de Shopping Center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I - A sociedade civil;

II - Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III - Equipamentos públicos de atendimento às mulheres;

IV – Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

**Parágrafo Único** – As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

**§ 1º** - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

**§ 2º** - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

prazo de 180 dias.

**Art. 7º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no

Ibaté – SP, 30 de agosto de 2021.

**HORACIO CARMO SANCHEZ**

Vereador

**PROCESSO CM. Nº 408/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021**

**De 30 de agosto de 2021**

**(Autoria do Vereador Valentim Aparecido Fargoni).**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM CONSTRUÇÃO”.**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**– O próprio público municipal em construção, localizado no Conjunto Habitacional Antonio Moreira, neste município de Ibaté, passa a denominar-se **“ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES”**.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 30 de agosto de 2021

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**

Vereador

**PROCESSO CM. Nº 466/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021**

**De 05 de outubro de 2021**

**(De Autoria do Executivo)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITIVOS, EM CARÁTER GRATUÍTO, COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES MANTENEDORAS DE UNIVERSIDADES PARA FINS DE CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Ibaté autorizado a celebrar Convênios e respectivos aditamentos, em caráter gratuito, com as **INSTITUIÇÕES ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES MANTENEDORAS DE UNIVERSIDADES**, visando à concessão de *campo de estágio* para a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado para alunos de Cursos Superiores oferecidos pelas Instituições de Ensino.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 05 de outubro de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 467/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2021**  
**De 05 de outubro de 2021**  
**(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IBATÉ”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ibaté.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibaté, 05 de outubro de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 468/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2021  
DE 06 de outubro de 2021  
(De autoria do executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) destinados para atender as despesas discriminadas no ANEXO I.

**Parágrafo único** – As despesas relativas ao crédito adicional de que trata este artigo, contará com as seguintes codificações orçamentárias, a saber:

<b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 10.301.0014.2012 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 332 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Geral	20.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 10.302.0014.2071 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 392 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Geral	20.000,00
<b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 10.302.0014.1005 <b>Categoria Econômica:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações Ficha de Despesa: 377 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 310.000 – Geral	43.500,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP. TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.</b> <b>UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 18.541.0016.2045 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 459 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	10.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> <b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 <b>Categoria Econômica:</b> 4.4.90.52 –Obras e Instalações Ficha de Despesa: 492 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	26.500,00
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 488 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	30.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> <b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2022 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 506 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	30.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2023 <b>Categoria Econômica:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações Ficha de Despesa: 513 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	300.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2053 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 526 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	20.000,00
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 17.512.0020.2020 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha de Despesa: 545	30.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	
<b>Funcional Programática:</b> 17.512.0020.2020 <b>Categoria Econômica:</b> 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha de Despesa: 547 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	750.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Artigo 4º** - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 06 de outubro de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

UNIDADE RESPONSÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Gestão da Divisão de Água e Saneamento Básico	Energia Elétrica Bombas do DAE	750.000,00
Gestão da Divisão de Água e Saneamento Básico	Aquisição de Combustível tipo biodiesel	30.000,00
Gestão da Divisão de Obras e Serviços Públicos	Aquisição de Combustível tipo biodiesel	80.000,00
Gestão da Divisão do Meio Ambiente	Aquisição de Combustível tipo biodiesel	10.000,00
Gestão da Divisão do Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Combustível tipo biodiesel	40.000,00
Gestão da Divisão do Fundo Municipal de Saúde	Construção de uma sala em alvenaria para abrigar a central de gases no Hospital	43.500,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

	Municipal de Ibaté.	
Gestão da Divisão de Obras e Serviços Públicos	Aquisição de tubos de concreto armado para reposição e construção de galerias de águas pluviais em várias ruas da cidade.	26.500,00
Gestão da Divisão de Obras e Serviços Públicos	Substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED na Avenida São João.	300.000,00
	<b>Total</b>	<b>1.280.000,00</b>

Ibaté/SP, 06 de outubro de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 08 de outubro de 2021.

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente